



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 647, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.975.

Dispõe sobre preço público para uso de terrenos nos cemitérios e da outras providências.

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 79 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 (L.O.M.),

DECRETA

Art. 1º - Ficam estipulados os seguintes preços públicos para uso de terrenos, inumações, exumações e emplacements nos cemitérios públicos municipais:

I - DO USO DE TERRENOS

- a)- uso temporário de terreno, de 1,40 x 2,40 m, por 5 anos, em sepultura raza = Cr\$.250,00
- b)- uso temporário de terreno, de 1,40 x 2,40 m, por 20 anos, em sepultura raza = Cr\$.1.000,00
- c)- uso perpétuo de terreno, de 1,40 x 2,40 m, para construção de carneiro simples = Cr\$.1.250,00
- d)- uso perpétuo de terreno, de 2,80 x 2,40 m, para construção de carneiro duplo = Cr\$.2.500,00

II - DAS INUMAÇÕES

- a)- inumação em sepultura raza = Cr\$.50,00
- b)- inumação em carneiro = Cr\$.30,00

III - DAS EXUMAÇÕES

- a)- exumação em sepultura raza = Cr\$.80,00
- b)- exumação em carneiro = Cr\$.50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

fls.2..

DECRETO Nº 647, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.975.

IV - DOS EMPLACAMENTOS

- a)- emplacamento de sepultura raza = Cr\$. 6,00
- b)- emplacamento de carneiro = Cr\$. 6,00

§ Único - Com exceção dos emplacements, os preços referidos neste artigo, ficam reduzidos em 50%, em se tratando de cemitérios-districtais.

Art. 2º - Sendo possível, a inumação de menores de 14 anos poderá ser feita em sepulturas razas, de 1,00 x 1,40 m, reduzidos em 40% os preços determinados nas letras a e b, do inciso I, do artigo 1º, deste decreto.

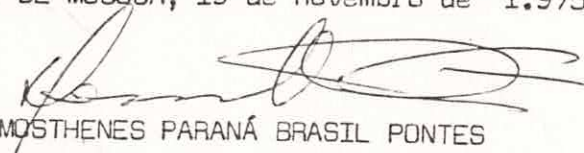
Art. 3º - Poderá haver prorrogação dos prazos referidos nas letras "a" e "b", do inciso I, do artigo 1º, deste decreto, conforme o disposto no artigo 1135, da lei municipal nº 210, de 20 de novembro de 1956, satisfeito novo pagamento que será idêntico ao do uso inicial do terreno.

Art. 4º - Aos indigentes, que somente serão inumados em sepulturas razas e exumados nos prazos fixados pelo artigo 1134, da lei municipal nº 210, de 20 de novembro de 1956, não serão cobrados preços públicos.

Art. 5º - Os valores fixados neste decreto serão acrescidos de 15%, a título de Quota de Previdência, em favor do Fundo de Liquidez da Previdência Social.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. DE MOCOCA, 19 de novembro de 1.975.


DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal